

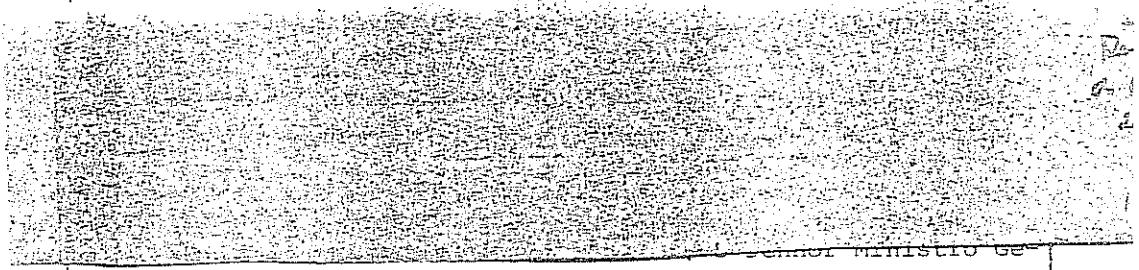
ENCOM. PP. ALMIRANTE DE ESQUADRA VALDEMAR DE FIGUEIREDO COSTA
DE. MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR



*A Comandante do Ministério
Relator d. H.C. 30.389
Sess. 24-03-9791
- Presidência*

*Junta de 217
Autor d. H.C. 389
E. 24/3/91
Gen. Mamede
Relator*

REF.: H.C. 30.389



neral de Exército Jurandyr Bizarria Mamede.

Do ato mesmo da prisão, isto é, do dia em que foi violentamente subtraído do convívio da sua família e da sua comunidade, à claridade tropical das nossas 13 horas, nesta cidade que é a capital cultural do País, 20 de janeiro último, são, já, decorridos mais de dois meses. E, no entanto, por inacreditável que pareça, nem esse Colendo Tribunal, que V. Excia. tem, agora, a responsabilidade honrosa mas, seguramente, difícil de dirigir; nem a opinião-pública nacional, estarrecida ante o desaparecimento, não sei se diga estranho, ou sinistro, do engenheiro Rubens Paiva, que se não explica; nem a do concôrto das Nações, advertida pelo amplo noticiário da maioria dos grandes jornais do Ocidente e junto à qual construímos, ao longo do tempo, uma reputação ativa de respeito/ à dignidade humana; nem a família, enfim, da vítima dêsse caso, de tonalidade medieval, sua mulher e seus 5 filhos menores - ninguém, neste País, logra conhecer o destino dado ao engenheiro competente, ao empresário respeitado, ao ex-representante de São Paulo na Câmara dos Deputados, ao pai de família exemplar, vítima da violência inominável.

Desde o ato da prisão, que foi testemunhada, mas que nunca foi declarada, como a Lei o quer, pela autoridade que a determinou e que devera, por isso, assumir-lhe a res

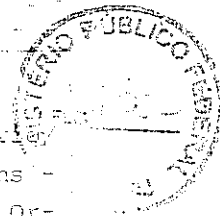
responsabilidade; desde a forma como se a praticou e o mistério que a rodeia, tudo, aqui, neste episódio, constitui a transgressão inequívoca, diria melhor o ludibrio confessado da Ordem Jurídico-penal vigente, no País.

A Casa, Senhor Presidente, guardiã, nas instituições brasileiras, por seus compromissos indeclináveis, do respeito às regras do nosso direito penal militar é o Colendo Tribunal que V. Excia. preside e seus ilustres colegas compõem. Não se há de poder viola-las, profundamente, irrecuperavelmente, sem atingir o prestígio mesmo, a integridade funcional desse Tribunal.

O comportamento das autoridades, presumidamente coatóras, negando, na resposta às informações solicitadas, a prática da coação de que o País inteiro tem notícia, ou, muito simplesmente, retardando de fornecê-las até aqui - assume o significado, permita-me o diga, como um colaborador atento da Justiça do meu País, das atitudes de menosprezo, que são inaceitáveis, às prerrogativas e a soberania dessa Casa.

Não se há de poder fazer desaparecer, assim, impunemente, um cidadão deste País ! Como tolerar, na terra das nossas tradições, que a pessoa humana, de repente vítima de uma prisão arbitrária, efetuada por agentes da segurança, não mais retorne ao seio da sua família e da sua comunidade ? A que retrocesso, no caminho da civilização humana, a admissão de um fato, assim, criminoso e sinistro, praticado por agentes do próprio Estado haveria de conduzir-nos ?

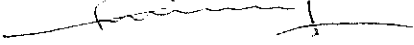
Desde que as informações das autoridades militares, quando prestadas, são negativas do fato notório da prisão de Rubens Paiva (como foi negativa a que se forneceu sobre a prisão de D. Eunice Paiva); mas desde que existe a prova testemunhal e documental da prisão notória; do momento em que a vítima foi conduzida, no seu próprio carro, por agentes da segurança, da sua residência para o comando da 3a. Zona Aérea, no dia 20 de janeiro; dos instantes em que, posteriormente, nesse mesmo dia, foi visto sendo transportado desse Comando para o Quartel da Polícia Militar do Exército, à rua Barão de Mesquita, nesta Cidade; desde que foi reiteradamente afirmado a D. Eunice Paiva, durante os longos períodos de interrogatório a que foi submetida, na Polícia do Exército, por ofi-



ciais das Forças Armadas, que seu marido se encontrava prêsso
e recolhido no andar superior do mesmo Quartel; e, por fim,
desde que, ainda, há, de uma alta autoridade da República, a
informação, que deve ser insusceita, de que Rubens Paiva es-
tá prêsso e vivo - peço a V. Excia., nos têrmos do art. 474,
do Código de Processo Penal Militar e do art. 71 § 5, do Re-
gimento, ouvido o Relator, que êsse Egregio Tribunal solici-
te aos Exmos. Srs. Ministros de Estado do Exercito, da Mari-
nha e da Aeronautica que determinem ao comando militar, onde
se encontrar o paciente, em qualquer parte do Territorio Na-
cional, sua imediata apresentação, a êsse Tribunal, com dia
e hora em que fôr apazado.

Têrmos em que
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1971


LINO MACHADO FILHO - ADVOGADO

ANEXO:

51 Fotocópias de Documentos

PROTÓCOLO

22 MAR 1971 01696

SECRETARIA DE DEFESA

